



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0.01.000.001994/2014-58

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 46, de 04 de junho de 2014, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 19 de dezembro de 2014, às 13:00h (treze horas) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da ESMPU, denominado pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **o registro de preços para o fornecimento e instalação de persianas no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU e da Procuradoria da República no Distrito Federal – PR/DF, ambas localizadas na SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul - Brasília – DF**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.
3. São partes integrantes deste edital:
 - Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II - Ata de Registro de Preços
 - Anexo III – Minuta de Contrato
 - Anexo IV – Minuta de Termo de Garantia
 - Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria e
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.
4. O interessado em participar do certame poderá vistoriar as instalações da ESMPU e PR/DF, para inteirar-se das condições e especificidades dos locais onde serão instaladas as divisórias, agendando dia e local da vistoria pelo telefone (61) 3313.5318.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
2. Não poderão participar deste pregão:
 - a) consórcio de empresas;
 - b) empresas em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - c) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;
 - d) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.
 - e) estrangeiras que não funcionem no Brasil; e
 - f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, em moeda corrente nacional, **valor global da proposta, que consiste no somatório dos valores totais de cada item.**
 - 3.1 Ao registrar seu preço no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do seu produto ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.
 - 3.2 Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o preço anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificção por escrito e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
 - 3.3 No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas.

4. O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- b) que se obriga a informar a existência de fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
- c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

4.1 As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do (a) Pregoeiro (a).

4.2 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, referida no item 5 deste Capítulo, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo Pregoeiro.

5. Para usufruir dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de classificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPITULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a).
- 2.** A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.** Serão aplicados os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

- 1.** Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.** Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
- 5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir lances cujo valor for considerado inexequível. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.

8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

9.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá consultar o “Portal Transparência” do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidos, no exercício anterior, extrapolou o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.

11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

13. A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

14. Suspenso o certame, o (a) Pregoeiro (a) indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 1.** A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a.** conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - b.** dados do representante da empresa que irá assinar a Ata de Registro de Preços (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);
 - c.** declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes do Anexo I deste Edital;
 - d.** valores unitários e total de todos os itens, em moeda corrente nacional. A não cotação de qualquer um dos itens ensejará a desclassificação do licitante;
 - e.** valor global da proposta, que consiste no somatório dos valores totais de cada item;
 - f.** especificação do fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado;
 - g.** prazo de execução, que não poderá ser superior ao estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
 - h.** prazo de garantia, que não poderá ser inferior ao estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 2.** A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.
- 3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 4.** As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.
- 5.** Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.
- 6.** Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.
- 7.** Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas como inidôneas em um dos cadastros abaixo:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>); e
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. O (a) Pregoeiro (a) solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XV do presente Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação do (a) Pregoeiro (a).

3. **Serão desclassificadas as propostas de preço com valores unitários superiores aos constantes no item 3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

4. O Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio de **amostras do material ofertado**, conforme estipulado no Capítulo XI deste Edital e item 7 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

4.1. A amostra recusada na forma do subitem 7.1.7 deverá ser retirada pela licitante no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser descartado pela Administração.

5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6. Desclassificada a proposta de menor preço, antes de examinar a próxima proposta o (a) Pregoeiro (a) verificará a ocorrência da situação prevista nos itens 8 a 11 do Capítulo IX do presente Edital.

7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

8. O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação.

CAPÍTULO XI - DAS AMOSTRAS

1. A Administração EXIGIRÁ do licitante vencedor amostra de 01 (um) metro de persiana para cada um dos 02 (dois) modelos definidos, para verificação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

2. A amostra deverá ser apresentada pelo licitante vencedor no prazo 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, para regular verificação das especificações do produto pela área técnica da ESMPU.

3. A amostra deverá ser entregue nas dependências do Núcleo de Engenharia e Manutenção, localizado no Edifício Sede da ESMPU, situado à SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília, telefone (61) 3313-5385, ficando sob a guarda e responsabilidade do Chefe do referido Núcleo.

4. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da empresa licitante.

5. A não entrega dos produtos no local e no prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações editalícias, e, por conseguinte, ocasionará a recusa da proposta no sistema.

6. Será emitido Termo de Aceite pelo Núcleo de Engenharia e Manutenção, caso o material atenda ao exigido nas especificações.

7. Caso contrário, será emitido Termo de Recusa com as devidas justificativas que o motivaram a tomar a decisão.

8. Caso as amostras sejam recusadas, após desclassificação da empresa licitante, será chamada a segunda colocada para envio de amostra, e assim sucessivamente até que o Núcleo de Engenharia e Manutenção emita o Termo de Aceite dos materiais analisados.

9. A licitante vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesma marca e modelo) à amostra aceita, desde que aceite e homologado pela Administração.

10. A amostra deverá permanecer sob posse da ESMPU até a finalização da instalação das persianas e será devolvida à CONTRATADA imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

2. Para habilitação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

II – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III – Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado;

RELEVÂNCIA: Fornecimento e instalação de persianas.

b) Declaração de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI deste Edital;

b.1) O licitante poderá realizar vistoria nos locais de realização dos serviços, devendo agendar previamente no telefone (61) 3313.5336.

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens I e II do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. O (a) Pregoeiro (a) solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação. A não entrega caracterizará a negativa de assinatura da ata, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.2 O licitante vencedor também deverá entregar original ou cópia autenticada da documentação do representante da empresa que irá assinar o contrato (documentos pessoais e procuração ou contrato social).

7. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso,

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Não havendo recurso, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

3. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

5. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002

3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

4. No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;
- b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

5. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

7. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Além das multas previstas neste Capítulo, também poderão ser aplicadas as multas previstas no item 19.7, 17.8 e 17.9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste Capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual, Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CAPÍTULO XV – DO PREÇO

1. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA DO SERVIÇO

1. Os materiais e serviços contratados deverão possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CAPÍTULO XIX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação pela ESMPU, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2. O prazo previsto poderá ser prorrogado quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Secretário de Administração da ESMPU.

3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

9. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

10. A Existência de preços registrados não obriga a ESMPU a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviço sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

12. A ESMPU monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado periodicamente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

CAPÍTULO XX – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme Anexo III deste Edital.

2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3. Esse prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

4. Previamente à formalização de cada contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado,

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura da ata de registro de preços, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o (a) Pregoeiro (a) comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

JASMONE CLAUDINO BRAGA
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas no edifício-sede da PRDF e ESMPU.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Necessidade de fornecimento e instalação de novas persianas no edifício sede da PRDF/ESMPU, uma vez que as existentes encontram-se desgastadas, quebradas ou rasgadas.
- 2.2 A aquisição de forma parcelada se dá em virtude da dificuldade de se definir precisamente o quantitativo a ser demandado, bem como tratar-se de contratação para atendimento a mais de um órgão, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.3 Tendo em vista que o edifício-sede da PRDF/ESMPU encontra-se plenamente ocupado, a vistoria, apesar de opcional, faz-se importante para que a proponente conheça as condições a que estará sujeita durante a execução do objeto.
- 2.4 A amostra a ser apresentada definirá o referencial de qualidade e servirá de modelo para comparação junto aos produtos efetivamente instalados.

3 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor estimado desta contratação é de R\$ 131.967,50, tendo como base a menor proposta de preços obtida junto ao mercado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Persiana vertical em tecido Juta	m2	1200	R\$ 71,84	R\$ 86.208,00
02	Persiana vertical com blackout e tecido Juta	m2	150	R\$ 105,93	R\$ 15.889,50
03	Bandô em alumínio revestido com mesmo tecido das persianas	m	1000	R\$ 29,87	R\$ 29.870,00
Valor global					R\$ 131.967,50

4 FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 Serviço Comum, de acordo com o Art. 2º, § 1º do Decreto nº 5.450 de 2005.

5 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Persiana:
 - 5.1.1 Vertical em tecido Juta em cor a definir.
 - 5.1.2 Vertical em tecido Juta em cor a definir com blackout (nas salas 1S-18, 1S-19, 1S-20 e IS-21, auditórios e sala de reuniões do 2º pavimento).
- 5.2 Largura da lâmina: 89 mm ± 2 mm.
- 5.3 Espessura do tecido: 0,5 mm.
- 5.4 Trilhos: Em alumínio, com 40 mm de profundidade.
- 5.5 Distância entre lâminas: 75 mm ± 2 mm.
- 5.6 Medida da persiana recolhida: 19% da largura total da persiana.
- 5.7 Acionamento: Acionamento de giro das lâminas controlado por corrente tipo bola plástica em PVC.
- 5.8 Cordão de recolhimento das lâminas: Poliéster, PVC ou nylon.
- 5.9 Bandô: Na cor da persiana.
- 5.10 Tipo de abertura: Recolhiveis e articuláveis para ambos os lados, sendo o movimento giratório de 180°.
- 5.11 Fixação: No teto (forro de gesso ou laje, conforme o pavimento).

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 A licitante vendedora deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para fornecimento com as características desta licitação.
- 6.2 Termos de vistoria Técnica comprovando que a licitante efetuou Vistoria Técnica no local e tomou ciência dos serviços a serem executados, com acompanhamento de funcionário designado pela ESMPU ou declaração formal, assinada por seu responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará pra quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante. Tais termos deverão ser obtidos impreterivelmente até o dia anterior a data marcada para a licitação.

7 DAS AMOSTRAS

- 7.1 A Administração EXIGIRÁ da licitante arrematante amostra de 01 (um) metro de persiana para cada um dos 02 (dois) modelos definidos, para verificação das especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e, conforme as condições que se seguem:
 - 7.1.1 A amostra deverá ser apresentada, pela arrematante, na fase da aceitabilidade da proposta, após a fase de lances.
 - 7.1.2 A arrematante terá 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para entregar a amostra, para regular verificação das especificações do produto.
 - 7.1.3 A amostra deverá ser entregue nas dependências do Núcleo de

Engenharia e Manutenção, localizado no Edifício Sede da ESMPU, situado à SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília, telefone (61) 3313-5385, ficando sob a guarda e responsabilidade do Fiscal do Contrato.

- 7.1.4 Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da empresa licitante.
- 7.1.5 A não entrega dos produtos no local e no prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações editalícias, e, por conseguinte, ocasionará a recusa da proposta no sistema.
- 7.1.6 Será emitido Termo de Aceite pelo Fiscal do Contrato caso o material atenda ao exigido nas especificações.
- 7.1.7 Caso contrário, será emitido Termo de Recusa com as devidas justificativas que o motivaram a tomar a decisão.
- 7.1.8 Caso as amostras sejam recusadas, após desclassificação da empresa licitante, será chamada a segunda colocada para envio de amostra, e assim sucessivamente até que o Fiscal do Contrato emita o Termo de Aceite dos materiais analisados.
- 7.1.9 A licitante vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesma marca e modelo) à amostra aceita, desde que aceite e homologado pela Administração.
- 7.1.10 A amostra deverá permanecer sob posse da ESMPU até a finalização da instalação das persinas e será devolvida à CONTRATADA imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8 VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta apresentará preço expresso em Reais, com valores unitários expressos em número e o total dos itens expresso em número, com apenas duas casas decimais e por extenso. Deverão ser consideradas todas as despesas com mão de obra, materiais, tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.
- 8.2 A proposta deverá ainda especificar o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.
- 8.3 A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega das propostas.
- 8.4 Devido a sua natureza, há necessidade de uniformização na prestação dos serviços, de modo que julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.5 O preço estipulado na proposta da CONTRATADA, do objeto previsto neste Termo, é irrevogável.

9 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços deverão ser executados:
 - 9.1.1 No edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal,

localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul - Brasília - DF.

9.1.2 Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

9.1.3 A critério da administração, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados, sem ônus para a ESMPU.

10 PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

11.2 O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

12 RECEBIMENTO DE MATERIAIS

12.1 A inspeção para recebimento de materiais será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual.

12.2 O processo visual acima citado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

12.3 Só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.

12.4 Todo material impugnado deverá ser imediatamente removido pela CONTRATADA, a reposição deverá ser igualmente imediata, e sem ônus ao CONTRATANTE.

12.5 Todo material a ser utilizado na obra deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

13 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O recebimento do serviço obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- 13.2 Concluída o serviço, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de carta.
- 13.3 Recebida a notificação da conclusão do serviço, o CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e seus anexos.
- 13.4 Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.
- 13.5 Os materiais fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avançadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término.
- 13.6 O CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.
- 13.7 O prazo de recebimento provisório do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
- 13.8 Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
- 13.9 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.
- 13.10 O prazo de recebimento definitivo do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.
- 13.11 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

14 GARANTIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

- 14.1 A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 15.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 15.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 15.4 Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.5 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 15.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 15.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 15.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 15.9 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Apresentar, logo após firmado o contrato, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
- 16.2 Iniciar os serviços após recebimento da Ordem de Serviço.
- 16.3 Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste projeto.
- 16.4 Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste termo.
- 16.5 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 16.6 Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- 16.7 Não será permitida a subcontratação parcial ou total deste serviço.
- 16.8 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.

- 16.9 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 16.10 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 16.11 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste projeto.
- 16.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 16.13 Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.14 Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.
- 16.15 Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
- 16.16 Proibir seus empregados de solicitarem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE.
- 16.17 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 16.18 Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente.
- 16.19 Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais.
- 16.20 Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.
- 16.21 Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 16.22 Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço.
- 16.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando,

em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

- 16.24 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 16.25 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 16.26 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, ao CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.
- 16.27 Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.

17 ORÇAMENTO

- 17.1 As despesas para custeio do objeto previsto no presente Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Escola Superior do Ministério Público da União.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.
- 18.2 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
- 18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.
- 18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).
- 18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 18.12 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
- 18.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(6/100 \cdot 365) \rightarrow I = 0,00016438$

19 PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.2 Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

19.3 No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

19.4 Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por

meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.5 Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 19.6 Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 19.7 Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:
- 19.8

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

- 19.9 Estará caracterizada a **inexecução parcial** do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez).
- 19.10 Estará caracterizada a **inexecução total** do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte).

20 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A fiscalização do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, neste ato denominados gestor do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Ao gestor do contrato competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.
- 20.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 20.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com o gestor do contrato, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do contrato.

21 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1 As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o

bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”

- 21.2 Conforme estabelecido no §2º do Art. 5º da mesma Instrução Normativa, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação do serviço às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do serviço, a proposta selecionada será desclassificada.
- 21.3 A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte sítio: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao..>

ANEXO II

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PREGÃO Nº _____ / _____

PROCESSO Nº 0.01.000.001994/2014-58

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº ____ / ____

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, na **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por meio do Diretor-Geral da ESMPU ou, **em seus impedimentos e ausências**, pela Diretora Geral Adjunta da ESMPU, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, e 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº _____ / _____, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa _____ cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento e instalação de persianas no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União e da Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº/20....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se

a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.
2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, conforme definido no Pregão nº / .
3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada.
4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº / , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº / pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU.
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias,

está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do art. 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.

3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a) descumprir condições da Ata;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
 - d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSATA Nº /

Fornecedor Registrado:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Persiana vertical em tecido Juta	m ²	1200		
02	Persiana vertical com blackout e tecido Juta	m ²	150		
03	Bandô em alumínio revestido com o mesmo tecido das persianas	m ²	1000		
VALOR TOTAL DA ATA				R\$	

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS
IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA**

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-------------	------------------------------	-------------	--------------	-----------------------------	--------------------------

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-------------	------------------------------	-------------	--------------	-----------------------------	--------------------------

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO EDIFÍCIO SEDE DA PRDF E ESMPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA_____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo _____, Diretor-Geral da ESMPU, _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n._____, e do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. ____/____, publicada no Diário Oficial da União em ____/____/____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo _____, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. _____, publicada no Diário Oficial da União em ____/____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____, estabelecida na _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n._____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Ata de

Registro de Preços nº __/__; no edital do Pregão nº __/__; nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001994/2014-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de persianas nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, observadas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº __/__ e no edital do Pregão nº __/__; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de __/__/__, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e globais; ao termo de referência; bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001994/2014-58, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O fornecimento e a instalação deverão observar as especificações constantes no Anexo I deste Contrato e deverão ser executados:

1. No edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF;
2. Em horários a serem acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.
3. A CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão de Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – A inspeção para recebimento dos materiais será realizada pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual. O processo visual retrocitado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo material impugnado deverá ser imediatamente removido pela CONTRATADA, a reposição deverá igualmente imediata, e sem ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Todo material a ser utilizado na obra deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços objeto deste contrato obedecerá as seguintes orientações:

1. O recebimento do serviço obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
2. Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta.
3. Recebida a notificação da conclusão do serviço, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e seus anexos.

4. Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.
5. Os materiais fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à CONTRATANTE quando do término.
6. A CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.
7. O prazo de recebimento provisório do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA. Mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
8. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes às incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
9. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, a CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.
10. O prazo de recebimento definitivo do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.
11. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a instalação das persianas, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação, transporte, descarga e instalação pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
4. Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Apresentar, logo após firmado o contrato, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
2. Iniciar os serviços, somente, após o recebimento da Ordem de Serviço;
3. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste projeto;
4. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste Contrato;
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento de fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do

- contrato, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
6. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 7. Não será permitida a subcontratação parcial ou total deste serviço;
 8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
 9. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta, a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais qualificados e idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
 10. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
 11. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato;
 12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
 13. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 14. Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos;
 15. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
 16. Proibir seus empregados de solicitarem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;
 17. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
 18. Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela

CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente;

19. Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
20. Submeter a aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo a CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento, instalado, porém não aprovado previamente;
21. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
22. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço;
23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
25. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
26. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do contrato. Em caso de necessidade alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, à CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente;
27. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0.00 – Despesas de Capital; 4.4.0.0.00 – Investimentos; 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº _____, de __/__/__, no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Persiana vertical em tecido juta	m ²			
02	Persiana vertical com blackout e tecido juta	m ²			
03	Bandô em alumínio revestido com mesmo tecido das persianas	m			
TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estará caracterizada a **inexecução parcial** do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez).

PARÁGRAFO OITAVO – Estará caracterizada a **inexecução total** do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (dez).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretária de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20, do Decreto n.º 3.555/2000, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.** Persiana:
 - 1.1.** Vertical em tecido Juta em cor a definir.
 - 1.2.** Vertical em tecido Juta em cor a definir com blackout (nas salas 1S-18, 1S-19, 1S-20 e IS-21, auditórios e sala de reuniões do 2º pavimento).
- 2.** Largura da lâmina: 89 mm ± 2 mm.
- 3.** Espessura do tecido: 0,5 mm.
- 4.** Trilhos: Em alumínio, com 40 mm de profundidade.
- 5.** Distância entre lâminas: 75 mm ± 2 mm.
- 6.** Medida da persiana recolhida: 19% da largura total da persiana.
- 7.** Acionamento: Acionamento de giro das lâminas controlado por corrente tipo bola plástica em PVC.
- 8.** Cordão de recolhimento das lâminas: Poliéster, PVC ou nylon.
- 9.** Bandô: Na cor da persiana.
- 10.** Tipo de abertura: Recolhíveis e articuláveis para ambos os lados, sendo o movimento giratório de 180°.
- 11.** Fixação: No teto (forro de gesso ou laje, conforme o pavimento).

**ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE GARANTIA**

TERMO DE GARANTIA Nº ___/___

**TERMO DE GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA
_____.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo _____, Diretor-Geral da ESMPU, _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n._____, e do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. ___/___, publicada no Diário Oficial da União em ___/___/___, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo _____, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. _____, publicada no Diário Oficial da União em ___/___/___, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____, estabelecida na _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por ____, _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n._____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente Termo de Garantia, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência; no Pregão Eletrônico nº __/__; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001994/2014-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de garantia do fornecimento e da instalação de persianas nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme descrito no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº __/__ e Nota de Empenho nº _____ de __/__/__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Garantia; às disposições contidas no Termo de Referência; no Edital do Pregão Eletrônico nº __/__; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de __/__/__ e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e globais; bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001994/2014-58, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este Termo naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a instalação das persianas, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação, transporte, descarga e instalação pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da garantia objeto deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), através de seu **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL)**, declara para fins de participação no **PREGÃO N° /2014**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), (**CNPJ/MF nº**) através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**), declara, para fins de participação no **PREGÃO Nº /2014**, que OPTOU por não vistoriar o local onde serão executados os serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e está ciente de que não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento de fatos ou condições que impeçam ou dificultem a realização do contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**